



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS n°
0375737/2019
Data: 26/06/2019
Pág. 1/9

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0375737/2019

PA COPAM N°: 19691/2012/003/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO BRASILMAG EIRELI

CNPJ: 08.624.479/0001-49

EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO BRASILMAG EIRELI

CNPJ: 08.624.479/0004-91

ENDEREÇO: FAZENDA SÃO PEDRO OU FAY VILLE, S/N°,
CÓRREGO DO BANANAL/JACUTINGA/APARECIDA

MUNICÍPIO(S): SANTA RITA DO ITUÊTO

ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 24' 20.53" Longitude 41° 20' 46.69"

AMN/DNPM: 831.830/1999

Substância Mineral: GRANITO

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n°
123849/2019 e Certidão de Cadastro de travessia aérea n°
1675/2019.

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta anual = 6.000 m
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil = 1,000 ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	Extensão = 1,25 Km

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Bioeng Serviços e Consultoria Ambiental Ltda (RAS)

Cássio Fraga Corrêa (RAS)

REGISTRO:

4053222 (CTF)

21629 (CTF)/ 60.318/D (CREA/MG)

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Carlos Augusto Fiorio Zanon

Gestor Ambiental

1.368.449-3

Carlos Augusto Fiorio
Gestor Ambiental
MASP: 1.368.449-3
SERMAD - MG

De acordo: -

Vinícius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3

Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização
Ambiental do Leste Mineiro
SUPRAM-LM
Masp: 1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0375737/2019

O empreendimento Mineração Brasilmag Eireli atua no ramo da mineração de rochas ornamentais (granito), exercendo suas atividades no município de Santa Rita do Itueto. 12/04/2019 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 19691/2012/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) dia 27/05/2019 foram solicitadas informações complementares, com atendimento intempestivo em 25/06/2019 (data da postagem da documentação no correio).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta anual de 6.000 m³, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento em área de 1,0 ha e de estrada e transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários em extensão de 1,25 Km, passíveis de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento já está em operação, possuindo a AAF nº 03816/2015 válida até 12/08/2019, contemplando todas as atividades requeridas no presente processo, sem ampliação dos parâmetros previamente regularizados. Por este motivo, embora a ADA esteja localizada na área de transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, não há incidência de critério locacional estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Ressalta-se que o empreendedor Mineração Brasilmag Eireli solicitou ampliação das atividades previamente regularizadas via AAF através do processo administrativo nº 19691/2012/004/2019 (LAC1). Tal processo encontra-se em análise na SUPRAM/LM.

Foi informado nos autos que, durante a vigência da AAF supramencionada, o empreendimento ficou paralisado, com retomada das atividades em 23/05/2019. Segundo consta nos autos do processo, tais fatos foram devidamente comunicados à FEAM e à SUPRAM/LM.

Foi informado que a empresa Mineração Brasilmag Eireli, CNPJ 08.624.479/0001-49, é titular/requerente do direito minerário na ADA proposta, cujo processo no DNPM é o 831.830/19. Em consulta realizada por este servidor no site do DNPM/ANM verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018.

No âmbito do presente processo de LAS/RAS não haverá necessidade de intervenção ambiental listada como passível de autorização na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2012. Informou-se, porém, que o empreendimento faz uso de autorização para intervenção ambiental, sendo apensado aos autos o DAIA nº 27332-D (PA 04020001274/2012), cuja medida compensatória fora cumprida na RPPN Fazenda Bulcão (Instituto Terra), em Aimorés, através de enriquecimento florestal de área de 5,1850 ha, conforme relatório apresentado. Apresentou-se também relatório descritivo e fotográfico dos tratamentos silviculturais realizados entre os anos de 2015 e 2018.

Quanto ao uso de recurso hídrico, relatou-se que há captação de água em curso d'água local pelo empreendedor. A captação superficial ocorre em córrego local sem denominação, amparada pela certidão de registro de uso insignificante nº 123849/2019, referente ao volume de 1,0 m³ durante 24 horas/dia em barramento de 45 m³, válida até 2022, para fins de extração mineral, manutenção de vias, irrigação e consumo humano. Também foi apresentada a certidão de cadastramento de travessia de bueiros nº 1675/2019, referente à travessia do Córrego Santo Elias.



Em relação à manutenção de máquinas e equipamentos, fora informado que a mesma ocorrerá dentro da ADA em oficina coberta, com piso impermeabilizado e sistema de canaletas conectado à caixa SAO. Também se relatou que será instalado ponto de abastecimento de veículos com capacidade de armazenagem de 15 m³, dispensado, portanto, de licenciamento ambiental a nível estadual conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos industriais, sanitários e oleosos, resíduos sólidos Classe I e II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego e renda.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas e o efluente industrial, constituído apenas por água e pó de pedra, será direcionado a caixa de decantação na própria frente de extração, com posterior infiltração no solo através de sumidouro e evaporação. O efluente oleoso, por sua vez, deverá ser destinado a empresas devidamente licenciadas.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendimento dispõe de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, caixas secas e bacia de decantação, conforme RAS apresentado. O referido sistema deverá ser periodicamente adequado à expansão da frente de lavra, bem como passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado. A declividade dos taludes de terra deve ser de, no máximo, 45°, potencializando, deste modo, a estabilidade dos mesmos. Também deverá ser feita manutenção frequente nas vias de acesso.

A mitigação da poluição atmosférica e visual será feita com através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos e na umectação das vias de acesso, além do uso de EPIs pelos funcionários. Além disto, foi apresentado projeto de cortinamento arbóreo contemplando o plantio de 524 mudas de eucalipto ao redor da ADA. Deverão ser executadas todas as ações propostas para implantação e manutenção do plantio.

Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Fora apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da matrícula 10.030 onde se localiza o empreendimento. O imóvel em questão possui área total declarada 144,9987 ha, APP de 14,2990 ha e RL de 24,9999 ha. Em relação à RL, ressalta-se que a demarcada no CAR seguiu àquela averbada à margem da matrícula (AV. 02 - Mat. 10.030, c/ha), com vegetação composta por fragmento florestal nativo e áreas antropizadas, sendo que as últimas deverão ser recompostas a qualquer momento pelo proprietário ou durante o PRA, ocorrer primeiro. Em tempo, verificou-se que a ADA do empreendimento não está localizada demarcada do imóvel.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Mineração Brasilmag Eireli" para as atividades de lavra a céu aberto - rochas ornamentais, revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e de estrada de transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários no município de Santa Rita do Ituêto/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condições estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mineração Brasilmag Eireli"

Para a licença ambiental simplificada ficam determinadas as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	A realização de manutenção de máquinas e equipamentos na ADA do empreendimento deverá ocorrer exclusivamente na oficina, conforme projeto apresentado, com destinação adequada do efluente/resíduo oleoso.	Durante a vigência da licença
03	O efluente líquido sanitário deverá ser devidamente tratado, conforme estudos apresentados, com destinação periódica do lodo sanitário a empresas devidamente licenciadas.	Durante a vigência da licença
04	Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, conforme RAS apresentado.	Durante a vigência da licença
05	Caso o empreendedor opte pela instalação de ponto de abastecimento com capacidade superior a 15 m ³ , deverá proceder a regularização da respectiva atividade na SUPRAM/LM nos termos da DNS COPAM n° 217/2017 e 108/2007.	Durante a vigência da licença
06	"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217 de 2017".	---
07	Esta licença não autoriza a realização de quaisquer intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 1.905/2013.	---
08	"Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento	---



das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental."

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Leste Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mineração Brasilmag Eireli"

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e a jusante do ponto de lançamento	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Anual

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: a montante e a jusante do empreendimento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Leste Mineiro, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Deste modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como



documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processos erosivos

O empreendedor deverá apresentar anualmente relatório sobre as ações de manutenção do sistema de drenagem pluvial e das vias de acesso, evitando o desencadeamento de processos erosivos e o assoreamento de cursos d'água.

4. Poluição atmosférica e visual

O empreendedor deverá apresentar no prazo de 1 ano da concessão da LAS a comprovação da implantação da cortina vegetal proposta no âmbito do processo. Além disso, anualmente, deverá ser apresentado relatório sobre as ações de manutenção do referido plantio.

